

CONTRATO Nº nnnn/08
PROCESSO Nº nnnn/08

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA ARENA SKOL ANHEMBI PARQUE ANHEMBI

I - DAS PARTES:

- de um lado, **SÃO PAULO TURISMO S/A**, doravante denominado simplesmente **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Av. Olavo Fontoura nº 1.209 - Parque Anhembi, CEP: 02012-021, telefone: (11) 2226-0400, neste ato representada por seu Diretor, **NOME DO DIRETOR**, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº XXX – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, domiciliado nesta capital;

- de outro lado, **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na Rua XXX, bairro XXX - cidade/UF - CEP: XXX - telefone: (XX) XXX, neste ato, representada por seu sócio, **NOME DO SÓCIO**, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº XXX – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, domiciliado nesta capital;

Considerando que a **CEDENTE** é proprietária de imóvel destinado à apresentação de shows, espetáculos artísticos, musicais, culturais ou promocionais sob a denominação de **ARENA SKOL ANHEMBI**, nesta Capital na Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi, doravante denominada simplesmente **ARENA**.

Considerando o interesse da **CESSIONÁRIA** em promover o evento, denominado “**NOME DO EVENTO**” fazendo uso das dependências e equipamentos da ARENA para tais propósitos;

Resolvem as Partes, de comum acordo celebrar o presente Instrumento que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir descritas, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II da Constituição Federal Brasileira:

II - DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª. - O presente instrumento tem por objeto a cessão dos direitos de uso das dependências e equipamentos da ARENA, em caráter precário e temporário, para fins de preparação (montagem e desmontagem), produção e realização do evento denominado “**NOME DO EVENTO**”, bem como exploração de bares e de eventuais ambulantes na área retro, pela **CESSIONÁRIA**, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, observada a capacidade máxima de público, a ser realizado em **dd/mm/aaaa**, nas dependências da **ARENA SKOL ANHEMBI**, também denominada ARENA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CEDENTE** se responsabiliza pela cessão das áreas, no horário a ser compreendido entre as **00h00** do dia **dd/mm/aaaa** até às **00h00** do dia **dd/mm/aaaa**, para montagem, realização e desmontagem do evento, de acordo com o contido no cronograma de utilização.

III - DAS ÁREAS E DO PREÇO:

CLÁUSULA 2ª. - Serão utilizadas as seguintes áreas:

DEPENDÊNCIA	PERÍODO	HORÁRIO	Nº DIÁRIAS	VALOR R\$
Arena - montagem	dd/mm/aa a d/m/aa	07h00 as 07h00	00	XXX
Arena - realização	dd/mm/aa a d/m/aa	07h00 as 07h00	00	XXX
Arena - desmontagem	dd/mm/aa a d/m/aa	07h00 as 07h00	00	XXX
Exploração comercial dos Bares	dd/mm/aa a d/m/aa	07h00 as 07h00	00	XXX
Total				R\$ 0.000,00

IV - DAS OBRIGACÕES E DIREITOS DAS PARTES:

CLÁUSULA 3ª. - A demanda ou exigência da **CESSIONÁRIA** em relação às modificações na infraestrutura já existente na ARENA, somente será efetuada, desde que haja a expressa anuência da **CEDENTE**, se a **CESSIONÁRIA** se responsabilizar integralmente pelo pagamento de todas as despesas referentes a tais modificações e/ou exigências.

CLÁUSULA 4ª. - A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelos itens abaixo indicados:

4.1 Observar e fazer cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato:

4.2 As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, entre outros, são de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a **CEDENTE** designar prepostos para acompanhamento e fiscalização das atividades e trabalhos de montagem e desmontagem do evento, que deverão ser credenciados pela **CESSIONÁRIA**, o que não implicará na solidariedade, nem tampouco isentará a mesma de quaisquer responsabilidades por ela assumidas por força desse instrumento e/ou por força de lei.

4.3 A **CESSIONÁRIA** reconhece ser responsável pela manutenção do estado de conservação de todos os pertences e partes do estabelecimento que utilizará em função desta contratação, bem como, por todos os equipamentos e instalações que o guarnecem e que serão utilizados ou ocupados pelo público, convidados, prepostos, assistentes, técnicos e demais participantes do evento, os quais será objeto do termo de vistoria as ser assinado pelas partes, podendo a **CEDENTE** exigir o pagamento ou indenização pelos danos eventualmente por eles causados, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** ficando a **CEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** se obriga a contratar um “Seguro de Responsabilidade Civil”, assim como a contratação de outros seguros que se fizerem necessários, tanto para o público estimado para o evento, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizado na montagem, realização e desmontagem do evento, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à Gerência de Eventos, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao uso da área.

PARÁGRAFO 2º. - A **CESSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade, bem como a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais que seus representantes, empregados, e/ou subcontratados eventualmente venham a sofrer durante a montagem, realização e desmontagem do evento, ou em razão deste, independentemente da natureza do resultado, ficando a seu exclusivo cargo o pagamento de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica e hospitalar.

4.4 Fica sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a integral segurança interna do evento, sendo que a **CEDENTE** não se responsabilizará perante a **CESSIONÁRIA** ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a **CEDENTE** apenas pela segurança das áreas externas do Parque Anhembi, áreas de estacionamento para veículos ou em áreas internas de uso exclusivo da **CEDENTE**.

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pela contratação dos serviços de segurança, à seu exclusivo critério e risco, não tendo a **CEDENTE** qualquer participação/interferência na contratação desses serviços. É vedado o envolvimento de quaisquer empregados, gerentes ou dirigentes da **CEDENTE** na escolha da empresa a ser contratada pela **CESSIONÁRIA**, ainda que se trate de mera sugestão.

PARÁGRAFO 2º. - A **CESSIONÁRIA** deverá contratar os serviços de segurança para todas as dependências que serão por ele utilizadas, serviços esses necessários e adequados ao número de pessoas previstas e ao porte do evento, bem como às características do público alvo, em estrita observância aos limites impostos pelos órgãos públicos competentes, não podendo a **CEDENTE** ser responsabilizada, extra ou judicialmente, civil ou criminalmente, por qualquer dano causado, a quem ou a qualquer bem, em decorrência da falha nos serviços de segurança prestados durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

PARÁGRAFO 3º. - A empresa de segurança contratada pela **CESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços durante a montagem, realização e desmontagem do evento deverá cumprir todas as exigências legais indispensáveis à contratação de empresa prestadora de serviços de segurança. A **CEDENTE** não interferirá nesse processo.

4.5 A **CESSIONÁRIA** reconhece ser responsável pelo pagamento de taxas, tarifas, e encargos decorrentes do presente termo, incluindo água, luz, limpeza, serviços de telefonia e demais despesas supervenientes.

PARÁGRAFO 1º. - As tarifas resultantes: do uso dos serviços de telefonia; do consumo de energia elétrica, de água e utilização da rede de esgoto e de outros serviços disponíveis à época da realização do evento pela **CEDENTE**, serão pagas integralmente pela **CESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e juros, sendo apresentadas a **CESSIONÁRIA**:

- a) Notas fiscais discriminadas do consumo de energia elétrica, do consumo de água e utilização da rede de esgoto e de outros serviços eventualmente disponíveis à época da realização do evento;
- b) Planilha de apuração, efetuada com base na leitura dos medidores da **CEDENTE**, constando obrigatoriamente nos respectivos “**Termos de Vistoria Inicial e Final da(s) Área(s)**”;
- c) Cópia das faturas do período da cessão, quando houver, emitidas pelas concessionárias dos serviços.

PARÁGRAFO 2º. - Com relação ao uso de serviços de telefonia será apresentada a **CESSIONÁRIA** Nota Fiscal com o valor da cobrança, emitida pelo tarifador de sistema telefônico da **CEDENTE** e será cobrada da **CESSIONÁRIA** por uso de ramal utilizado.

4.6 A **CESSIONÁRIA** reconhece ser responsável por todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação tributária e fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, do consumidor, decorrentes da execução deste contrato, seja na esfera municipal a título de Imposto sobre Serviços (ISS), devido à Prefeitura do Município de São Paulo e a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CESSIONÁRIA** declara ser única e exclusiva responsável pelas despesas referentes ao show, inclusive tributos, contribuições e encargos municipais, estaduais, federais, além de obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do show, encaminhando cópia autenticada à Gerência de Eventos, 05 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento;

4.7 Na hipótese do evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a **CESSIONÁRIA** será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais licenças e alvarás. Ficará ainda, responsável pelas emissões e autorizações necessárias para a realização do evento perante as autoridades devidas ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), reconhecendo ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações porventura devidos à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, razão pela qual a **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos;

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** neste ato isenta a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade e obrigação relacionada à organização ou realização do evento, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão-de-obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, bem como do pagamento de quaisquer eventuais tributos incidentes, reconhecendo ser de sua inteira e exclusiva responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas e outras verbas e indenizações porventura devidos ao ECAD, à OMB ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos.

PARÁGRAFO 2º. - A **CESSIONÁRIA** deverá comprovar o pagamento de todas as contribuições devidas ao ECAD, por meio de guia bancária, devidamente autenticada pelos bancos autorizados, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento;

4.8 A **CESSIONÁRIA** declara ser única e exclusivamente responsável pelas providências necessárias ao fornecimento de todo apoio necessário, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, diligenciando junto ao SMT, CET, DSV, SPTRANS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, CONTRU, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, ou qualquer outro órgão competente, a fim de ser garantida segurança necessária ao evento;

4.9 A **CESSIONÁRIA** se compromete a limitar o número de pessoas/público visitante do evento nas dependências da ARENA, conforme a autorização do CONTRU, sob supervisão da **CEDENTE**.

4.10 Compete única e exclusivamente a **CESSIONÁRIA** tomar todas as providências necessárias para obter, assim como apresentar cópia do Alvará que deverá ser expedido pelo CONTRU, específico para autorização da realização do evento “**NOME DO EVENTO**”, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, isentando a **CEDENTE** desta responsabilidade.

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** declara e reconhece ser a única e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados a seus empregados, prepostos e contratados, a terceiros e à **CEDENTE** e seus empregados em decorrência do descumprimento das exigências do CONTRU, da POLÍCIA MILITAR, e do CORPO DE BOMBEIROS, especificamente no que diz a respeito à capacidade de lotação da área cedida e as condições de segurança de infra-estrutura necessária à realização do evento, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO 2º. - A **CESSIONÁRIA** se obriga apresentar à **CEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, antes da realização do evento, o projeto técnico acompanhado de anotação do responsável técnico relativo ao projeto e execução de quaisquer estruturas que sejam montadas na ARENA para a realização do evento, exceto para as estruturas fixas já existentes.

PARÁGRAFO 3º. - A **CESSIONÁRIA** é responsável por apresentar e obter a aprovação do projeto técnico citado no parágrafo 2º da presente cláusula aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

4.11 A **CESSIONÁRIA** se obriga a proceder à instalação de catracas para controle de acesso do público, público este limitado ao estabelecido pelo CONTRU para o evento. O posicionamento destas catracas não poderá obstruir as saídas de emergência e rotas de fuga, estando sujeito à aprovação e fiscalização da Assessoria Técnica da **CEDENTE**.

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** se obriga a apresentar comprovante da locação das catracas para o controle de acesso, no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

PARÁGRAFO 2º. - Eventuais espaços internos fechados a serem montados/utilizados pela **CESSIONÁRIA**, nas áreas ora cedidas para a realização do evento, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos no Código de Obras e demais legislações aplicáveis à matéria.

4.12 A **CESSIONÁRIA** permitirá o acompanhamento *in loco* pela **CEDENTE**, por meio de seus empregados e/ou prepostos devidamente credenciados pela **CESSIONÁRIA**, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados e/ou prepostos da **CEDENTE** que acompanharão as atividades citadas no *caput* da presente cláusula poderão ser identificados por meios de seus crachás de trabalho e/ou, a critério da **CESSIONÁRIA**, por meio de credenciamento próprio a ser por ela providenciado.

4.13 A **CESSIONÁRIA** deverá manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais portadores de respectiva identificação;

4.14 Durante a realização do evento, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder à colocação de cestos de coleta de lixo em número suficiente para atender às necessidades do local, com a efetivação de coleta periódica, depositando-se devidamente ensacado em caçambas especificamente contratadas pela **CESSIONÁRIA** para o evento, dando destino final a todo e qualquer lixo produzido durante o período de realização do evento e ocupação das áreas;

4.14.1 A **CESSIONÁRIA** deverá manter e conservar a limpeza das áreas objeto da cessão, mantendo equipes de limpeza e equipamentos, tais como lixeiras e cinzeiros, em número suficiente ao tamanho do evento. As lixeiras e cinzeiros não poderão ser fabricados em material de fácil combustão, sob pena de incidir a **CESSIONÁRIA** em infração contratual, sujeitando-se as penalidades previstas no presente.

4.15 Durante a realização do evento a **CESSIONÁRIA** se obriga a manter todos os banheiros disponíveis na ARENA em perfeita condição de funcionamento devidamente limpos, asseados, abastecendo-os com papéis higiênicos, papéis toalhas e efetuando limpeza sistemática e periódica durante todo período pré, trans e pós evento, dentro do período previamente contratado, inclusive será responsável pela coleta periódica do lixo gerado nestas dependências.

4.16 A **CESSIONÁRIA** reconhece ser responsável pela operação e manutenção, em perfeito estado de funcionamento, de postos médicos na ARENA, durante pré, pós e trans-evento, com capacidade sempre ao número do público, além de manter disponível durante todo período contratado ambulâncias equipadas com UTI, também em número compatível com o público estimado para o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CESSIONÁRIA** reconhece ser a única e exclusivamente responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a **CEDENTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na realização do evento, a **CESSIONÁRIA** deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas, pelos órgãos públicos fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.

4.17 Desde já, fica ciente a **CESSIONÁRIA** que a exploração dos bares localizados dentro da **ARENA SKOL ANHEMBI** e de eventuais ambulantes, deverá, obedecer as regras e condições estabelecidas no **ANEXO I**, parte integrante do presente.

4.18 No caso de disponibilidade para ações de merchandising será de uso exclusivo da **CEDENTE** a comercialização para publicidade e merchandising de espaços internos ou externos da ARENA e nas áreas internas e externas do Sambódromo, passíveis de serem visualizadas por quaisquer pessoas ou veículos nas vias local da Marginal Tietê, Avenida Olavo Fontoura, Rua Professor Milton Rodrigues, ou vias paralelas, inclusive por exposição que possibilite a visualização em espaço aéreo, podendo a **CESSIONÁRIA** formalizar Termo de Autorização de Uso ou Contrato de Merchandising, mediante o pagamento pela **CESSIONÁRIA** dos valores devidos a este título, conforme tabela de preços a disposição na Gerência de Vendas.

PARÁGRAFO 1º. - No caso de inobservância do parágrafo retro, a **CEDENTE** solicitará a retirada imediata das ações de merchandising que não estejam sendo realizadas na forma e no local acordados entre as partes. Caso a retirada não seja realizada pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** poderá realizar

a retirada, ficando a **CESSIONÁRIA**, obrigada a reembolsar as despesas independentemente de eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO 2º. - Fica expressamente vedada a exploração de merchandising, distribuição e comercialização de produtos relacionados com o segmento de bebidas (cervejas, refrigerantes, chás e isotônicos) não produzidos pela Companhia Brasileira de Bebidas-CBB.

PARÁGRAFO 3º. - Em caso de descumprimento da cláusula supra arcará a **CESSIONÁRIA** com o pagamento da multa específica, no importe de **R\$ 1.250.000,00**, (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais que vierem a serem aplicados, independentemente de eventual pagamento de indenização por perdas e danos, razão pela qual a **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada administrativa ou judicialmente por infração contratual.

4.19 É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, fornecer infra-estrutura integral, manutenção hidráulica e elétrica necessárias à realização do evento, segurança das áreas discriminadas na cláusula segunda, bem como guarda patrimonial, sendo responsável por eventuais perdas e danos decorrentes de prejuízos causados aos equipamentos pertencentes à **CEDENTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** só se responsabilizará por danos causados ao patrimônio da **CEDENTE** e suas dependências, materiais equipamentos e instalações, tão somente originadas na produção/montagem, realização e desmontagem do evento.

PARÁGRAFO 2º. - A **CESSIONÁRIA** se compromete a restaurar toda e qualquer perfuração feita no solo das áreas da ARENA e outros Setores, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas, inclusive quanto aos suportes das grades.

PARÁGRAFO 3º. - Na hipótese da **CEDENTE** arcar com a restauração das perfurações, o valor gasto será cobrado integralmente da **CESSIONÁRIA**, que se compromete a efetuar o pagamento, na forma prevista no item 4.5 do presente termo.

4.20 Caso seja necessária à montagem de arquibancadas para abrigar os espectadores do evento, bem como de palco, som, iluminação e quaisquer outros serviços necessários, caberá à **CESSIONÁRIA** a integral responsabilidade pela segurança da montagem, pelo cumprimento das normas aplicáveis à montagem dos equipamentos e pela obtenção dos competentes alvarás/licenças de montagem/funcionamento, que deverão ser obtidos diretamente junto à Administração Regional competente e ao CONTRU, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Paulo, se for o caso, ou de qualquer outra autoridade competente para esse fim, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.10 e seus parágrafos.

4.21 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar a Gerência de Eventos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do evento, o projeto detalhado sobre o consumo de energia elétrica.

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** obriga-se, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, impreterivelmente, a solicitar formalmente à **CEDENTE** se necessitará de demanda extra de energia elétrica ou, comunicar a utilização de qualquer outro meio de suprimento de energia elétrica do qual pretenda fazer uso.

PARÁGRAFO 2º. - Na hipótese de utilização de qualquer outro meio de suprimento de energia elétrica, o custo a ele relativo será integralmente suportado pela **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO 3º. - Para efeito da providência contida no parágrafo primeiro, desta cláusula, fica estabelecido que a demanda normal de utilização de energia elétrica da **CEDENTE** é de 300 KVA'S, sendo que a despesa oriunda de sua utilização será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO 4º. - Na hipótese de não atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, desta cláusula, a **CESSIONÁRIA**, além do custo normal de energia elétrica utilizada durante a realização do evento e prevista no parágrafo supra, arcará com o ônus da multa e demais encargos impostos pela ELETROPAULO em virtude da ultrapassagem de utilização da demanda normal mencionada no parágrafo anterior.

4.22 Findo o prazo de cessão, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrar, na oportunidade, termo de vistoria e recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo para devolução das áreas cedidas, implicará no pagamento à **CEDENTE** de multa diária no valor de R\$ 34.000,00, (trinta e quatro mil reais), referente a custo operacional adicional, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos sofridos, exceto no caso de ter ocorrido aditamento para inclusão de diárias complementares.

4.23 Caso a área locada não seja entregue devidamente limpa, assim como, completamente livre e desembaraçada de coisas e pessoas ficará a **CEDENTE** autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação arcando a **CESSIONÁRIA** com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

4.24 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar a campanha de publicidade, promoção e divulgação de seu evento de acordo com a legislação vigente.

4.25 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a abertura dos portões até 02 (duas) horas antes do horário divulgado para a abertura dos portões.

4.26 Salientamos que, caso haja evento no Palácio das Convenções, no período entre as **00h00** do dia **dd/mm/aaaa** até as **00h00** do dia **dd/mm/aaaa** a **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer a passagem de som conforme orientação da **CEDENTE**.

V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 5ª. - Pela cessão da área objeto do presente contrato a **CESSIONÁRIA**, pagará a **CEDENTE** à importância de **R\$ 0,00** (extenso), na forma abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR R\$
Sinal	Para reserva de área - quitada	0,00

PARÁGRAFO 1º. - A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar até o dia **dd/mm/aaaa**, a título de caução, cheque no valor de **R\$ 0,00 (extenso)**, correspondente a 20% do valor do contrato, quantia esta que será devolvida no total ou em saldo no prazo de 05 (cinco) dias após o fechamento de todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento. Nesse ínterim, a **CEDENTE** elaborará relatório circunstanciado sobre o evento e, se constatada a ocorrência de danos, haverá a respectiva compensação de valores, ficando ainda a seu critério, a emissão de nota fiscal adicional, caso se constate a insuficiência da caução.

PARÁGRAFO 2º. - A referida caução poderá ser utilizada pela **CEDENTE** para cobertura de danos devidamente comprovados e não cobertos pela apólice de seguro da **CESSIONÁRIA** e, caso os danos não atinjam o montante caucionado, deverá a **CEDENTE** devolver a diferença em 05 (cinco) dias após o fechamento de todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento ou, ainda, poderá ser utilizada para a quitação de outros débitos da **CESSIONÁRIA**, mesmo que de outra natureza, oriundos da montagem, realização ou desmontagem do evento.

PARÁGRAFO 3º. - Caso a caução seja utilizada para cobertura de danos cobertos pela apólice de seguro prevista, serão os mesmos ressarcidos quando do pagamento dos valores pela seguradora.

PARÁGRAFO 4º. - Os pagamentos referidos neste instrumento deverão ser efetuados pela **CESSIONÁRIA**, na Tesouraria da **CEDENTE**, no horário do expediente bancário em vigor na Capital, ou na forma de depósito bancário.

PARÁGRAFO 5º. - Na hipótese da **CESSIONÁRIA** não efetuar nas datas avençadas o pagamento do preço pela Cessão de Uso de Espaços, a **CEDENTE**, a seu exclusivo critério, poderá optar (a) pela rescisão automática deste Instrumento mediante simples notificação extrajudicial, ficando a **CESSIONÁRIA** sujeita, além das demais penalidades abaixo previstas, a obrigação pelo ressarcimento e indenização pelas perdas, danos e lucros cessantes a que der causa, ou (b) autorizar a montagem e realização do Evento, hipótese em que a **CESSIONÁRIA** arcará com o pagamento de uma multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago na data contratada, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo pagamento.

VI - DAS DECLARAÇÕES EM GARANTIA:

CLÁUSULA 6ª. - Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

CLÁUSULA 7ª. - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a observar as regras de funcionamento e normas de segurança e uso dos equipamentos da ARENA, a serem indicadas pelos engenheiros administradores do imóvel, à época da montagem, realização e desmontagem do Evento.

CLÁUSULA 8ª. - A **CESSIONÁRIA**, nos termos previstos no parágrafo 1º do item 4.3, declara estar ciente de sua obrigação de contratar todos os seguros que se fizerem necessários, tanto para o público previsto no evento, quanto para seus empregados, seus bens e bens de terceiros que vierem ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do Evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CESSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade bem como a obrigação de reparar quaisquer danos pessoais e/ou materiais que seus representantes, empregados e/ou subcontratados, bem como o público previsto para o evento eventualmente venham a sofrer durante a montagem, realização e desmontagem do Evento ou em razão deste, independentemente da natureza e do resultado, ficando a seu exclusivo cargo o pagamento de quaisquer despesas relacionadas à assistência médica e hospitalar.

CLAUSULA 9ª. - Declaram neste ato, tanto a **CEDENTE**, quanto a **CESSIONÁRIA**, não possuírem em seus nomes processos judiciais e ou administrativos que possam impedir à realização do evento, e/ou a obtenção de licenças e Alvarás junto aos competentes órgãos públicos, bem como se responsabilizam, nos limites de seus deveres, por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do evento relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes, respectivamente.

VII - DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA 10ª. - O presente Instrumento e todas as garantias e compromissos assumidos pelas partes permanecerão válidos desta data até a data da efetiva devolução das áreas cedidas à **CESSIONÁRIA**, nos termos deste Instrumento, razão pela qual deverá a **CESSIONÁRIA**, independentemente de notificação, restituir o espaço livre, desimpedido e limpo, no mesmo estado de conservação em que foi recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento da cláusula supra, poderá a **CEDENTE** às suas expensas, proceder à desocupação, impondo à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento de todas as despesas que, para esse fim, e fizerem necessárias, sem prejuízo da penalidade estipulada no parágrafo único do item 4.22.

VIII - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 11ª. - Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Instrumento, exceto pelo quanto disposto na cláusula 12ª infra, fica desde logo estipulado que na eventualidade de qualquer das partes que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, ou na hipótese de qualquer das declarações e garantias prestadas se mostre incorreta ou inverídica, a parte inocente ficará autorizada a cancelar imediata e automaticamente os compromissos e obrigações previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos decorrentes, bem como da perda das quantias já pagas até a data da ocorrência da infração.

CLÁUSULA 12ª. - A parte que der causa à rescisão antecipada e injustificada deste Instrumento arcará com o pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO 1º. - Na hipótese da **CESSIONÁRIA**, sem justa causa, desistir da realização do Evento nas dependências da ARENA, além da multa acima estipulada, perderá em favor da **CEDENTE**, o valor já pago do preço avençado na cláusula 5ª retro, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, sendo vedada qualquer devolução de valores, compensação, transferência de data, decorrentes da não realização do evento objeto do presente ajuste, exceto nos casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO 2º. - A não realização do evento por culpa da **CEDENTE**, obriga a **CEDENTE**, exceto nos casos fortuitos e de força maior, alheio à vontade da **CEDENTE**, a desconsiderar quantias a receber, a devolver todas as parcelas já quitadas devidamente corrigidas acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 13ª. - Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, que será aplicada à parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que já estipulem penalidade específica pelo seu descumprimento. À parte prejudicada, caberá o direito de, facultativamente, declarar rescindido o contrato, com ressarcimento das eventuais perdas e

danos, independentemente da cobrança de multa, que será sempre devida, sem o prejuízo de eventual cobrança de indenização pelos danos sofridos.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 14ª. - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada, pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas ou pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora na execução de tais obrigações se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 15ª. - Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, ou via fac-símile com comprovante de entrega, ou via e-mail, conforme segue:

Para **CEDENTE**:

Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi - SP - CEP.: 02012-021 - Fones: 2226-0500 - Fax: 2226-0470 - At. **Gerência de Atendimento e Vendas** - email:

Para nome da empresa ou PF.

R. a, 111 111º andar - conj. 111 - bairro - CEP.: 111-002 - São Paulo/SP

Fone: (11) 1111-1111 - At. **nome** - email:

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as comunicações serão consideradas entregues 24 (vinte e quatro) horas após se enviadas por fax, 72 (setenta e duas) horas se encaminhadas por carta registrada e nos demais prazos fixados neste ajuste. As partes poderão alterar o endereço ou o representante por elas ora indicados para receber comunicações, mediante notificação escrita à outra parte, a ser entregue de conformidade com esta cláusula.

CLÁUSULA 16ª. - Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis a matéria, bem como o pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

CLAUSULA 17ª. - Ambas as partes **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** se obrigam a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

CLAUSULA 18ª. - O presente contrato não estabelece entre a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

CLÁUSULA 19ª. - Compete a **CEDENTE** fornecer e manter, por sua conta e risco, à disposição da **CESSIONÁRIA** durante toda a fase de execução dos serviços, no mínimo dois prepostos devidamente credenciados e capacitados para representá-la, garantindo solução imediata de todos os eventuais problemas, sejam eles de ordem técnica e/ou administrativa, devendo esse número ser aumentado para tantos quantos bastem ao perfeito cumprimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 20ª. - O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 21ª. - Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA 22ª. - Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não serão por qualquer forma, afetadas e/ou prejudicadas.

CLÁUSULA 23ª. - O presente Instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com ao quanto ora contratado.

CLÁUSULA 24ª. - Fica estabelecido que todas e quaisquer receitas oriundas diretas ou indiretamente da realização do evento no espaço ora locado são de inteira exploração e propriedade da **CESSIONÁRIA**, não podendo lhe ser imputada qualquer tipo de remuneração ou ônus por parte da **CEDENTE**, exceto a exploração de estacionamento de veículos em quaisquer áreas do Parque Anhembi e/ou áreas adjacentes; exploração de merchandising nos espaços externos ou aéreos do Pólo e da Arena, que são explorações exclusivas da **CEDENTE**.

CLÁUSULA 25ª. - O **CLIENTE** deverá inserir obrigatoriamente a marca/nome “**ARENA SKOL ANHEMBI**” em todo o material impresso para a divulgação e sinalização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento da cláusula supra arcará a **CESSIONÁRIA** com o pagamento da multa específica, no importe de **R\$ 1.250.000,00**, (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais que vierem a serem aplicados, independentemente de eventual pagamento de indenização por perdas e danos, razão pela qual a **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada administrativa ou judicialmente por infração contratual.

CLÁUSULA 26ª. - A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº 14.223/06, "CIDADE LIMPA", e demais legislações aplicáveis à matéria, sendo que na hipótese de descumprimento da norma legal, a **CESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas, encargos ou custos eventualmente aplicados em decorrência da inobservância dos dispositivos legais.

CLÁUSULA 27ª. - Fica desde já acordado que a alteração do segmento a que se destina o evento/feira ficará condicionada a análise e aprovação, por escrito, da **CEDENTE**, caso contrário, a **CESSIONÁRIA** responderá pelo pagamento de multa/indenizações a que der causa.

CLÁUSULA 28ª. - Nenhuma alteração ao presente Instrumento será válida, salvo por documento expresso assinado de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 29ª. - As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir toda e qualquer controvérsia relacionada ao presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,

CEDENTE : SÃO PAULO TURISMO S/A

NOME DO DIRETOR

Diretor

NOME DO DIRETOR

Diretor

CESSIONÁRIA: NOME DA EMPRESA

NOME DO SÓCIO

Sócio

NOME DO SÓCIO

Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

2.

Nome:

R.G.:

ANEXO I – REGRAS E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DOS BARES DA ARENA SKOL ANHEMBI E DE EVENTUAIS AMBULANTES

- 1.1. A ocupação e exploração comercial, refere-se à 02 (dois) bares localizados na **ARENA SKOL ANHEMBI** e de eventuais ambulantes.
- 1.2. A referida exploração compreende a prestação de serviços de alimentos e bebidas, nos bares especificados no item supra.
- 1.3. A prestação dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas, se dará em caráter temporário, exclusivamente no dia **dd/mm/aaaa** durante a realização do evento denominado “**NOME DO EVENTO**”.
- 1.4. A **CEDENTE** entregará a área a **CESSIONÁRIA** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.
- 1.5. A **CESSIONÁRIA** devolverá as áreas, completamente limpas e desimpedidas de pessoas e materiais, até às **00h00** (zero) horas do dia **dd/mm/aaaa**, após a liberação da Coordenação de Operação Palácio Pólo que emitirá Atestado de Vistoria.
- 1.6. A **CESSIONÁRIA** garantirá a entrada dos funcionários da **CEDENTE** que forem devidamente credenciados nas áreas determinadas para exploração de bares no evento “**NOME DO EVENTO**”, assim como garantirá a entrada de repositores de produtos credenciados pela **CESSIONÁRIA**.
- 1.7. A **CEDENTE** determinará o local para estacionamento dos caminhões frigoríficos e “containers”.
- 1.8. A **CESSIONÁRIA** será responsável pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à **CEDENTE** ou a terceiros, em decorrência da exploração comercial, respondendo por si e seus sucessores;
- 1.9. A **CESSIONÁRIA** deverá observar e fazer cumprir o abastecimento dos bares e ambulantes se houver e, garantir os produtos, em quantidade capaz de suprir a demanda do público durante todo o período de realização do evento.
- 1.10. As tabelas de preços dos produtos ao consumidor deverão ser fixadas em local de fácil visualização pelo público, tudo de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, tanto quanto nas caixas de produtos que serão utilizadas pelos ambulantes.
- 1.11. Todas as bebidas, comercializadas ou oferecidas em todos os pontos de venda deverão ser obrigatoriamente servidas em copos descartáveis, ficando vedada a entrega de vasilhames de vidro ou lata para os consumidores, inclusive pelos ambulantes.
- 1.12. A **CESSIONÁRIA** fica desde já obrigada a comercializar e distribuir com exclusividade, refrigerantes, cervejas, chás e isotônicos da **Companhia Brasileira de Bebidas - CBB**, não podendo comercializar ou distribuir produtos similares de quaisquer outras Companhias do mesmo ramo.
- 1.13. Em caso de descumprimento do item retro arcará a **CESSIONÁRIA** com o pagamento de indenização por perdas e danos, no importe de **R\$ 1.250.000,00**, (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais que vierem a ser aplicados, razão pela qual a **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada administrativamente ou judicialmente por infração contratual.

1.14. A **CESSIONÁRIA** deverá obedecer todas as normas e regulamentos de higiene previstas em leis específicas que tratam deste tema e que serão fiscalizadas pelos órgãos responsáveis, assim como todas as determinações complementares da Equipe de Fiscalização da Contratante.

1.15. Os empregados e/ou contratados da **CESSIONÁRIA** deverá se apresentar devidamente uniformizados, trajados, calçados e asseados, e quando em serviço nos bares, usar obrigatoriamente luvas de plástico descartáveis e tela de proteção ou bonés em suas cabeças.

1.16. Os empregados e/ou contratos da **CESSIONÁRIA** que forem responsáveis pelo “caixa” dos bares, não poderão manusear os alimentos destinados ao público dos eventos.

1.17. Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que porventura vierem a incidir sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato.

1.18. Será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a limpeza das áreas de fornecimento de alimentos, devendo instalar cestos de lixo em todos os bares, sendo que o lixo por ela gerado, deverá ser recolhido e depositado em caçambas por ela contratada, cujo local será indicado pelo gestor do contrato, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável para dar destino final do lixo gerado.

1.19. Todos e quaisquer equipamentos, tais como “post-mix”, geladeiras, fornos, balcões, freezers e demais equipamentos operacionais necessários, deverão ser fornecidos pela **CESSIONÁRIA**.

1.20. Só será permitida à **CESSIONÁRIA** a instalação de equipamentos elétricos, ficando vedada a utilização de equipamentos a gás;

1.21. A **CESSIONÁRIA** é responsável direta e exclusivamente pela exploração comercial dos bares da **ARENA SKOL ANHEMBI** e, conseqüentemente, responderá criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ou por empregados subcontratados, à **CEDENTE** ou terceiros.

1.22. Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a quer der causa.

1.23. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observe os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

1.24. Não é permitido a **CESSIONÁRIA**, fazer qualquer modificação ou transformação no imóvel, sem autorização expressa da **CEDENTE**;

1.25. A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter os seus produtos e serviços em nível de padrão de 1ª categoria, no que tange ao atendimento ao público e aos produtos empregados na preparação dos alimentos;

1.26. A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual, que forem devidos aos seus empregados e subcontratados.

1.27. As liberações e alvarás e demais documentos junto aos órgãos competentes correrão por conta da **CESSIONÁRIA**.

1.28. Os serviços deverão ser prestados a partir de 01 (uma) hora de antecedência do início do evento até o término do mesmo, mantendo o mesmo padrão de atendimento e qualidade dos produtos objeto da contratação.

1.29. É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos, conforme legislação vigente.

Aplicam-se no que couber às disposições contidas no contrato nº **nnnn/aa**.